



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 03 de Setembro de 2016.

Ano III Edição nº 578

Pág. 1 / 2

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 071/2016 (PMRC)

Objeto: A contratação de serviços de revisão e reparo nos circuitos elétricos da injeção eletrônica e nos sensores do sistema de gerenciamento eletrônico do ônibus Volkswagem 15190, placas AVX 0242, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: TAKA ELETRO DIESEL LTDA - ME

CNPJ: 78.786.514/0001-01

Valor Total: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 03 de Setembro de 2016.

Ano III Edição nº 578

Pág. 2 / 2

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº. 1208/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Servidão de Passagem de tubulação subterrânea, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Servidão de Passagem à Empresa Laticínios Carolina Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.655.009/0001-65.

Art. 2º - A Servidão de Passagem referida no art. 1º dessa Lei tem a finalidade exclusiva para passagem de tubulação subterrânea para transporte de resíduos de atividades fabris.

Art. 3º - A Servidão de Passagem recairá na seguinte área:

I – área com 68,64m², de acordo com o seguinte memorial descritivo:

“A poligonal tem início no ponto 27, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro (Estrada Municipal), segue com o rumo de 71°17'58"SE e percorre 13.40 m, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro (Estrada Municipal), até o ponto 30, segue com o rumo de 7°42'14"SE e percorre 5.73 m, que faz divisa com Aramis Franki Néia (Área de Servidão C), até o ponto 33, segue com o rumo de 71°13'53"NO e percorre 13.41 m, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro (Estrada Municipal), até o ponto 28, segue com o rumo de 7°42'14"NO e percorre 5.71 m, que faz divisa com Aramis Franki Neia (Área de Servidão F), até o ponto 27, onde teve início esta descrição.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da tubulação subterrânea a que se refere esta Lei serão de responsabilidade da Outorgada, inclusive as decorrentes de recomposição do solo, vegetação e pavimentação existente na área afetada pela instalação da tubulação.

Art. 5º - A Servidão de Passagem ora instituída será formalizada através de Escritura Pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta da Outorgada, e será por prazo indeterminado.

Parágrafo único – A Servidão de Passagem terá natureza onerosa, e o valor a ser pago por metro quadrado, no momento da Lavratura da Escritura Pública, será aquele vigente para pagamento dos imóveis do Distrito Industrial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 2 de setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal